Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Comunicação do Veto nº 003 /2017 **Aracati, 30 de Junho de 2017**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracati

Vereador Valdy Ferreira de Menezes

Comunico a V. Exa. que, respaldado na atribuição que me é conferida pelo § 1º do art. 37 c/c o inciso IV do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Aracati, **DECIDO SANCIONAR** o texto legal da Carta de Lei Complementar nº 019/2017, votada na sessão plenária do dia 05 de junho de 2017, com o veto parcial nos termos das razões a seguir explicitadas.

Neste ensejo, encaminho à Egrégia Casa do Povo a razões de veto parcial á referida Carta Legal, pugnando pela aprovação dos vetos a seguir apresentados a fim de que seja dado seguimento ao processo legislativo.

Excluídos os pontos ora vetados, todo o texto legal remanescente da Carta de Lei é, neste ato, sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Razões e Justificativas do Veto

I. VETO 01:

Diz respeito à inclusão do Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão – NAEI, bem como do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens ao organograma da Estrutura da Secretaria de Educação, proposta na Emenda Modificativa Nº 002/2017, com texto seguinte: *"Modifica o Anexo I, na Estrutura da Secretaria de Educação, incluindo o Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão – NAEI e o Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens em seu organograma"*, ao qual decido vetar integralmente.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Comunicação do Veto nº 003 /2017 **Aracati, 30 de Junho de 2017**

RAZÕES DO VETO:

Verifica-se que consta na estrutura da Secretaria Municipal de Educação a Coordenadoria Educacional na qual estão inseridas a Célula de Educação Especial, responsável pelas atividades de Atendimento Especializado e Inclusão; bem como a Célula de Projetos Pedagógicos Especiais, responsável pelas atividades do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens.

O veto é necessário, portanto, por se tratar da criação de estruturas devidamente contempladas na organização da Secretaria de Educação do Município, nomeadamente na Coordenadoria Educacional, conforme se verifica no Anexo I da Carta de Lei n° 19/2017.

II. VETO 02:

Diz respeito à criação de cargos de Coordenador do Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão- NAEI, com o símbolo DAS-I e de Coordenador do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens, com o símbolo DAS- I, proposta na Emenda Modificativa Nº 003/2017 de seguinte texto: *"Modifica o Anexo II, na Estrutura da Secretaria de Educação, criando os cargos de Coordenador do Núcleo de Atendimento Especializado e Inclusão- NAEI, com o símbolo DAS-I, quantidade 01, como também o cargo de Coordenador do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens, com o símbolo DAS- I, quantidade 01."* ao qual decido vetar integralmente.

RAZÕES DO VETO:

Verifica-se que na estrutura da Secretaria de Educação, existe a Célula de Educação Especial, responsável pelas atividades de Atendimento Especializado e Inclusão; bem como a Célula de Projetos Pedagógicos Especiais, onde se serão realizadas as atividades do Programa Zumbi de Desenvolvimento das Aprendizagens, com seus respectivos gerentes.

O veto, portanto, se faz necessário tendo em vista a existência de cargos de gerenciamento devidamente previstos no texto original da Carta de Lei nº 19/2017,

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



compatíveis com as atividades a serem exercidas nas referidas Células, integrantes da Coordenadoria Educacional, conforme se verifica no Anexo II da Carta de Lei n° 19/2017.

III. VETO 03:

Diz respeito à inclusão da Banda Jacques Klein no organograma da Estrutura da Secretaria de Turismo, proposta na Emenda Modificativa Nº 007/2017 com seguinte texto: *"Modifica o Anexo I, na Estrutura da Secretaria de Turismo, incluindo a Banda Jacques Klein em seu organograma"*, ao qual decido vetar integralmente.

RAZÕES DO VETO:

O veto é necessário tendo em vista a importância da matéria e o entendimento da necessidade de apresentação de posterior projeto de lei que regulamente, especificamente, a Banda de Música Jacques Klein, cuja redação deve tratar sobre o vínculo administrativo, estrutura, atividade, remuneração, orçamento, e número de componentes.

IV. VETO 04:

Respeitante à modificação do Anexo I, na Estrutura da Secretaria de Planejamento e Administração, a Junta Médica junto ao seu organograma, através do Instituto de Previdência do Município, proposta na Emenda Modificativa Nº 008/2017, com seguinte texto: *"Modifica o Anexo I, na Estrutura da Secretaria de Planejamento e Administração, a Junta Médica junto ao seu organograma, através do Instituto de Previdência do Município"*.

RAZÕES DO VETO:

O art. 31 da Carta de Lei n° 19/2017 insere o Instituto de Previdência Social na estrutura da Administração Pública Indireta, que deverá ser regulamentada por Lei Específica, para exercer uma função típica, exclusiva do Estado, conforme texto

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789

Comunicação do Veto nº 003 /2017 **Aracati, 30 de Junho de 2017**

seguinte: *"**Art. 31.** O Instituto de Previdência do Município é o órgão responsável por proporcionar aos servidores do município de Aracati a assistência à saúde, a administração de benefícios previdenciários e atendimento pericial. **§ 1º** – Lei especifica definirá a organização e as atribuições do Instituto de Previdência Social; **§ 2º** - O Instituto de Previdência do Município sucederá em direitos e obrigações o Fundo Municipal de Seguridade Social dos Servidores Municipal de Aracati."*

Desse modo qualquer estrutura que venha a fazer parte da referida autarquia, somente poderá ser criada na Lei Específica, própria desse instituto.

V. VETO 05:

Diz respeito ao acréscimo dos cargos de Assessor Técnico e Assessor Executivo, no Gabinete da Vice Prefeitura, proposto na Emenda Aditiva Nº 001/2017, conforme o texto seguinte: *"Acrescenta ao Anexo II, a que se refere o art. 42, do Projeto de Lei nº 028/2017, de 29 de maio de 2017, nomeadamente no tocante às nomenclaturas e às quantidades de cargos do Gabinete da Vice Prefeitura, os cargos de Assessor Técnico e Assessor Executivo, com repercussão nos Anexos II e III do referido Projeto de Lei."*

RAZÕES DO VETO:

As finalidades e atividades do Gabinete do Vice-Prefeito encontram-se devidamente previstas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 45, parágrafo terceiro.

Por sua vez, os servidores do referido Gabinete da Vice-Prefeitura estão previstos na estrutura do Gabinete do Prefeito.

VI. VETO 06:

Diz respeito às competências gerais do Gabinete da Vice-Prefeitura, insertas no artigo 17 da Carta de Lei nº 19/2017. Decido vetar o referido artigo na integralidade.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Comunicação do Veto nº 003 /2017 **Aracati, 30 de Junho de 2017**

RAZÕES DO VETO:

O veto se faz necessário tendo em vista que as finalidades e atividades do Gabinete do Vice-Prefeito já se encontram devidamente previstas na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 45, parágrafo terceiro.

VII. VETO 07:

Diz respeito à expressão *"órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo"* constante do *caput* do art.13 da Carta de Lei nº 19/2017. Decido pelo veto parcial do artigo 13, suprimindo dessa forma a expressão *"órgão de assessoramento direto ao Chefe do Poder Executivo"*.

RAZÕES DO VETO:

O veto se faz se necessário tendo em vista que a Chefia de Gabinete não se constitui como órgão público, mas numa unidade administrativa vinculada ao órgão Gabinete do Prefeito.

VIII. VETO 08:

Diz respeito ao inciso III do art. 38 da Carta de Lei nº 19/2017, que estabelece as denominações dos Secretários Municipais. Decido pelo veto parcial do art. 38, de modo a suprimir integralmente o seu inciso III.

RAZÕES DO VETO

O veto se faz necessário tendo em vista a impropriedade de constar em uma mesma unidade administrativa, dois agentes políticos, neste caso com a denominação de Secretário Municipal.

Considerando os vetos ora apresentados e suas razões, sanciono a Carta de Lei nº 19/2017 e devolvo os dispositivos vetados a essa Egrégia Câmara Municipal, para reexame dos vetos.

Rua Coronel Alexanzito, 1272 - Farias Brito
Cep: 62800-000 • Aracati - CE, Brasil
Contato: +55 (88) 3421.2789



Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais

Comunicação do Veto nº 003 /2017 **Aracati, 30 de Junho de 2017**

membros dessa Egrégia Casa Legislativa protesto de elevada estima e distinta consideração.

Paço da Prefeitura Municipal de Aracati, em 30 de Junho de 2017.

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia
Prefeito Municipal de Aracati